



AO ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO SR. CÉLIO BASTOS DE LIMA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

Pedido de Esclarecimento – Edital de Pregão Eletrônico n.º 20251473 – SESA/COEXE– *Esilato de Nintedanibe*

Processo Administrativo nº 24001.044797/2025-71

TS COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita com CNPJ/MF sob o nº 08.077.211/0001-34, com sede na Rua Manuel Arruda, nº 90, Bairro Messejana, Fortaleza/CE, CEP 60.842-090, neste ato representada por seu sócio diretor, Sr. Flavio Robson Timbó Silveira, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/ME nº 445.341.083-20, portador do RG nº 891100200969-SSP/CE, vem apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**, com fulcro no art. 164º, da lei 14.133/2021, o que faz com base nos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. Versa o Pregão supramencionado sobre a aquisição de medicamentos para atendimento de ordens judiciais, dentre eles o Esilato de Nintedanibe, descrito da seguinte forma:

4	1569308	NINTEDANIBE (ESILATO), CÁPSULA – OFEV®	100MG,	CÁPSULA	900
---	---------	---	--------	---------	-----

2. Analisando o instrumento editalício, foi possível notar que o item está direcionado a marca comercial específica, **restringindo a aquisição do referido medicamento a um único fabricante.**

3. **E aqui cumpre ressaltar que os efeitos da patente PI0519370-2, que garantia exclusividade do OFEV para tratamento de Fibrose Pulmonar Idiopática, encontram-se suspensos,** conforme demonstra a decisão liminar proferida na Ação de Nulidade de Patente nº 5066657-58.2023.4.02.5101/RJ, ajuizada por Sun Farmacêutica do Brasil em face de Boehringer Ingelheim do Brasil e do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI. Vejamos:

(...)

“Diante do exposto, ora configurado o *fumus boni iuris* e ratificado/ainda presente o *periculum in mora*, já reconhecido na decisão de evento 13, **DEFIRO a tutela provisória de urgência para suspender os efeitos da patente PI0519370-2, com eficácia erga omnes, até ulterior deliberação deste Juízo ou das instâncias recursais, ou julgamento final da presente ação**”. Grifou-se.

4. Nesse contexto, estando os efeitos da referida patente suspensos, inexiste qualquer impedimento para a utilização do medicamento NIDHI, ofertado pela ora peticionante, no tratamento da Fibrose Pulmonar Idiopática, estando o fármaco plenamente apto a atender à demanda dos pacientes beneficiários da sua aquisição, inclusive com expressa recomendação em bula:

II) INFORMAÇÕES AO PACIENTE

1. PARA QUE ESTE MEDICAMENTO É INDICADO?

Nidhi é indicado para o tratamento e retardo da progressão da fibrose pulmonar idiopática, para o tratamento da doença pulmonar intersticial associada à esclerose sistêmica (conhecida como esclerodermia) e para o tratamento de outras doenças pulmonares intersticiais fibrosantes crônicas com fenótipo progressivo.

Nidhi também é indicado em combinação com o docetaxel para o tratamento de pacientes com câncer de pulmão não pequenas células (CPNPC) localmente avançado, metastático (que tenha se espalhado para outros órgãos do corpo) ou recorrente, com histologia de adenocarcinoma (tumor maligno que se origina em tecido glandular), após primeira linha de quimioterapia à base de platina.

5. Nesse sentido, eventual restrição à utilização de medicamento com marca específica somente poderia ser imposta por determinação judicial expressa, não sendo possível sustentar que apenas o medicamento de marca OFEV seja capaz de atender pacientes com FPI.

6. Ainda, o documento em análise menciona que a aquisição do medicamento se dá em estrito cumprimento de ordens judiciais.

7. Diante disso, é imperioso que se tenha acesso ao teor das ordens judiciais que determinam a concessão do fármaco com marca comercial, de modo que seja viável aferir se, de fato, a restrição a competitividade convalesce nos moldes do quanto disposto no edital.

8. Nesse sentido, a Publicidade tanto dos atos processuais, inclusive na esfera administrativa, quanto das decisões do Poder Judiciário, é garantia constitucional muito bem resguardada no art. 5º, XXXIII e LX, art. 37 e art. 93, IX da Constituição Federal!

9. E nessa mesma linha caminha tanto a Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527/2011, notadamente em seus arts. 3º, 4º e 6º, quanto a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018, conforme disposições contidas nos artigos 7º incisos II, III, VI e IX e 11, incisos II, alíneas “a”, “b” e “d”.

10. Não por outra razão, esse tem sido o entendimento do Poder Judiciário em situações como a presente, conforme Decisão Liminar obtida pela fabricante SUN no Mandado de Segurança n. 1020134-57.2024.8.26.0562 impetrado em face do Ilustre Pregoeiro do Departamento Regional de Saúde – DRS IV – Baixada Santista/SP, que assim brevemente dispôs:

...

Anoto que o argumento da autoridade impetrada de que os processos judiciais contêm dados sensíveis e por isso não seriam informados à impetrante, não prospera, uma vez que a publicidade, ou não, de processos judiciais refoge à competência da autoridade impetrada.

Processos Judiciais são, como regra, públicos por determinação constitucional. *Só quem pode declará-los sigilosos são as autoridades judiciais que os presidem.*

...

*De posse dos números dos processos, à impetrante caberá solicitar acesso a tais processos judiciais junto à(s) autoridade(s) judicial(is) – **o que só será indeferido nos casos de processos judiciais em segredo de justiça.***

Tanto o princípio da publicidade da Administração Pública (art. 37, CF) quanto a publicidade dos processos judiciais (art. 93, IX, CF), são princípios basilares da República.

...

*Por tudo isto, **DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR** apenas para determinar à autoridade impetrada que apresente à impetrante **em 48 horas** a relação do(s) processo(s) judicial(is) que o certame visa atender – número(s) do(s) processo(s) judicial(ais) e respectivas Varas onde tramitam.*

...

(destaques no original)

11. À vista do exposto, vem a Peticionante, na qualidade de participante interessada no processo licitatório e sendo referidos documentos inerentes ao objeto da Licitação em tela, formalmente solicitar esclarecimentos à este Ilustre Município para que **informe a relação de processos judiciais cujo Pregão Eletrônico n. 20251473 – SESA/COEXE, busca atender, em relação ao item 4, Esilato de Nintedanibe, com marca comercial OFEV,** para que possível aferir



o teor das ordens judiciais emanadas, notadamente diante da restrição de competitividade em razão da indicação de marca comercial.

12. Sendo o que cumpria para o momento, no aguardo de breve retorno deste Ilustre Órgão, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Fortaleza, 24 de novembro de 2025.



FLAVIO ROBSON TIMBÓ SILVEIRA
Diretor Comercial



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/190.760-5	CEE2300339229	21/11/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
461.772.993-34	FERNANDO ROBSON TIMBO SILVEIRA	27/11/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
445.341.083-20	FLAVIO ROBSON TIMBO SILVEIRA	27/11/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6420901 em 28/11/2023 da Empresa T S COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E REPRESENTACAO LTDA, CNPJ 08077211000134 e protocolo 231907605 - 27/11/2023. Autenticação: 2EC55E78B2A4A4FF463C62642E4BF4FC9709F27. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/190.760-5 e o código de segurança 60Xs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2023 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/8

“T S COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÃO LTDA”

CNPJ: 08.077.211/0001-34 – NIRE: 23201104830

10º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

FERNANDO ROBSON TIMBÓ SILVEIRA, brasileiro, nascido em 08/11/1971, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG nº 8906002000830 SSP/CE e CPF nº 461.772.993-34, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, na Rua Alfeu Aboim nº 500, Apto. 701, Papicu, CEP: 60.175-375;

FLÁVIO ROBSON TIMBÓ SILVEIRA, brasileiro, nascido em 08/11/1971, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG nº 8911002009699 SSP/CE e CPF nº 445.341.083-20, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, na Rua Professor Solon Farias nº 2.000, Casa 1300, José de Alencar, CEP: 60.830-045;

Únicos componentes da sociedade limitada **“T S COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÃO LTDA”**, com sede em Fortaleza/CE, na Rua Manuel Arruda nº 90 e 100 – Barroso – Fortaleza – CE – CEP: 60.842-090, inscrita no CNPJ sob o nº 08.077.211/0001-34, com seu contrato social devidamente arquivado na M.M. JUCEC sob o nº 23201104830 por despacho de 05/06/2006, resolvem realizar alterações em seus atos constitutivos de conformidade com as cláusulas abaixo expressas:

- I. Decidem os sócios consolidar as cláusulas do Contrato Social, devidamente registrado sob o NIRE nº 23201104830 por despacho de 05/06/2006, passando a sociedade reger-se pelas estipulações abaixo, o **CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO** passará a vigorar na íntegra, com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

FERNANDO ROBSON TIMBÓ SILVEIRA, brasileiro, nascido em 08/11/1971, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG nº 8906002000830 SSP/CE e CPF nº 461.772.993-34, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, na Rua Alfeu Aboim nº 500, Apto. 701, Papicu, CEP: 60.175-375;

FLÁVIO ROBSON TIMBÓ SILVEIRA, brasileiro, nascido em 08/11/1971, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG nº 8911002009699 SSP/CE e CPF nº 445.341.083-20, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, na Rua Professor Solon Farias nº 2.000, Casa 1300, José de Alencar, CEP: 60.830-045;

Únicos componentes da sociedade limitada **“T S COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÃO LTDA”**, com sede em Fortaleza/CE, na Rua Manuel Arruda nº 90 e 100 – Barroso – Fortaleza – CE – CEP: 60.842-090, inscrita no CNPJ sob o nº 08.077.211/0001-34, com seu contrato social devidamente arquivado na M.M. JUCEC sob o nº 23201104830 por despacho de 05/06/2006, resolvem consolidar todos as cláusulas dos atos societários neste instrumento, sendo regida unicamente pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula primeira – A sociedade girará sob a denominação social de **“T S COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÃO LTDA”** e terá sede em Fortaleza/CE, na Rua Manuel Arruda nº 90 e 100 – Barroso – Fortaleza – CE – CEP: 60.842-090.

Parágrafo primeiro – Como nome de fantasia, a empresa adotará a expressão **“T S DISTRIBUIDORA”** para uso exclusivo de seu estabelecimento.

Parágrafo segundo – A sociedade declara não possuir filiais.

Cláusula segunda – A sociedade terá por objeto:

- a) 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano;



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6420901 em 28/11/2023 da Empresa T S COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÃO LTDA, CNPJ 08077211000134 e protocolo 231907605 - 27/11/2023. Autenticação: 2EC55E78B2A4A4FF463C62642E4BF4FC9709F27. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/190.760-5 e o código de segurança 60Xs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2023 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/8

- b) 46.18-4-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria;
- c) 46.18-4-02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odontológico-hospitalares;
- d) 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios;
- e) 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
- f) 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia;
- g) 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos;
- h) 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- i) 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;

Cláusula terceira – Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

Cláusula quarta – O capital social é de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), divididos em 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) quotas, no valor de 1,00 (um real) cada, todas subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios:

SÓCIOS	%	CAPITAL SOCIAL	
		Cotas	Valor (R\$)
FERNANDO ROBSON TIMBÓ SILVEIRA	50,00	1.250.000	1.250.000,00
FLÁVIO ROBSON TIMBÓ SILVEIRA	50,00	1.250.000	1.250.000,00
TOTAL	100,00	2.500.000	2.500.000,00

Parágrafo primeiro – Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula quinta – A sociedade teve início de atividade no dia 01/06/2006 e terá prazo indeterminado de duração.

Cláusula sexta – A sociedade será administrada pelos sócios **FERNANDO ROBSON TIMBÓ SILVEIRA e FLÁVIO ROBSON TIMBÓ SILVEIRA**, a eles cabendo a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, podendo ainda nomearem procuradores ou administradores com poderes devidamente especificados em instrumento próprio e assinarem isoladamente ou em conjunto.

Cláusula sétima – Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1.011, § 1º, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

Cláusula oitava – Em suas deliberações, os administradores adotarão preferencialmente a forma estabelecida no § 3º do art. 1.072 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

Cláusula nona – Pelo exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula décima – Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

Cláusula décima primeira – O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único – Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.



Cláusula décima segunda – O falecimento de qualquer dos sócios não implicará dissolução da sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes e os herdeiros do “*de cujus*”, processando logo após homologação do inventário e partilha dos bens, a alteração contratual pertinente.

Cláusula décima terceira – Serão regidas pelas disposições do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), aplicáveis à matéria, tanto a retirada de sócio quanto a dissolução e a liquidação da sociedade.

Cláusula décima quarta – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

Cláusula décima quinta – Fica eleito o foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento alterador em via única, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Fortaleza/CE, 14 de novembro de 2023.

FERNANDO ROBSON TIMBÓ SILVEIRA

FLÁVIO ROBSON TIMBÓ SILVEIRA





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/190.760-5	CEE2300339229	21/11/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
461.772.993-34	FERNANDO ROBSON TIMBO SILVEIRA	27/11/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
445.341.083-20	FLAVIO ROBSON TIMBO SILVEIRA	27/11/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6420901 em 28/11/2023 da Empresa T S COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E REPRESENTACAO LTDA, CNPJ 08077211000134 e protocolo 231907605 - 27/11/2023. Autenticação: 2EC55E78B2A4A4FF463C62642E4BF4FC9709F27. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/190.760-5 e o código de segurança 60Xs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2023 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/8



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa T S COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E REPRESENTACAO LTDA, de CNPJ 08.077.211/0001-34 e protocolado sob o número 23/190.760-5 em 27/11/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6420901, em 28/11/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Camila Saboia Morais Gabriele Freire.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
461.772.993-34	FERNANDO ROBSON TIMBO SILVEIRA	27/11/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
445.341.083-20	FLAVIO ROBSON TIMBO SILVEIRA	27/11/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
461.772.993-34	FERNANDO ROBSON TIMBO SILVEIRA	27/11/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
445.341.083-20	FLAVIO ROBSON TIMBO SILVEIRA	27/11/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 14/11/2023



Documento assinado eletronicamente por Camila Saboia Morais Gabriele Freire, Servidor(a) Público(a), em 28/11/2023, às 15:17.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 23/190.760-5.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6420901 em 28/11/2023 da Empresa T S COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E REPRESENTACAO LTDA, CNPJ 08077211000134 e protocolo 231907605 - 27/11/2023. Autenticação: 2EC55E78B2A4A4FF463C62642E4BF4FC9709F27. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/190.760-5 e o código de segurança 60Xs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2023 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, terça-feira, 28 de novembro de 2023



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6420901 em 28/11/2023 da Empresa T S COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E REPRESENTACAO LTDA, CNPJ 08077211000134 e protocolo 231907605 - 27/11/2023. Autenticação: 2EC55E78B2A4A4FF463C62642E4BF4FC9709F27. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/190.760-5 e o código de segurança 60Xs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2023 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/8



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa T S COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÃO LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa T S COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÃO LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **17/11/2020 16:42:00 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa T S COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÃO LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 14241711203062664886-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b29b148f836288c298fbec2d1ffe6a0d963b974fee7096af6f48a5661844a6dc4832a8e037e7fd3f15c0b17fb6025e375489d
0396e6826eb0c1e611d82ca8b215



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LADY DIANA REGIS DE OLIVEIRA, em segunda-feira, 16 de agosto de 2021 19:22:57 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Proveniente nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/14241608216955943547>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 14241608216955943547-1
Data: 16/08/2021 19:19:54
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALX00804-YGOK;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa T S COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÃO LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa T S COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÃO LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a T S COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÃO LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **17/08/2021 08:22:02 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa T S COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÃO LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 14241608216955943547-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05beb038900da27b27b22c342a4f9715ff2ed72db9021588592b72a47620c38338f929de2304c93548811aa5ffa924173ac489d0396e6826eb0c1e611d82ca8b215



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

